

CONTRATO Nº.093/2015

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si fazem de um lado OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA na PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, inscrita no CNPJ/MF n. 05.321.575/0001-20, localizada na Praça da Catedral, nº. 368, CEP: 68.600-000 Centro, Município de Bragança, Estado do Pará, representada em Paragominas por seu procurador Padre JOSÉ CALAZANS PINHEIRO CORRÊA, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Monte Líbano nº 57, Centro, Município de Paragominas, Estado do Pará, portador de CPF n. 093.877.142-68, e CI 1.660.838 (2ª VIA) - PC/PA, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. JOÃO BOSCO GABRIEL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rodovia dos Pioneiros, nº. 256, cx. postal 221, bairro: Jardim Atlântico, Paragominas/Pa, cep: 68.637-370, portador do CIC/MF nº 317.620.187-72 e Carteira de Identidade nº. 430.90401 – PC/PA, por meio do FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARAGOMINAS devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montouro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481 denominado LOCATÁRIO, resolvem celebrar têm justo e pactuado o que se segue.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 7/2015-00002 de 02 de Fevereiro de 2015, devidamente despachada em 02 de Fevereiro de 2015, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições no Art. 24, Inciso X da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores as quais contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DA LOCAÇÃO:

3.1 O locador cede em locação ao Locatário UM IMÓVEL EM ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA ESTADO DA BAHIA, Nº 300 - CENTRO - PARAGOMINAS/PA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEF PRESIDENTE CASTELO BRANCO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015"

CLÁUSULA IV – VALOR DA LOCAÇÃO:

4.1 O valor da presente locação é livremente acordado em R\$ 61.985,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais) conforme disposto no orçamento abaixo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

510256	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA E.M.E.F. PRESIDENTE CASTELO BRANCO	MÊS	11	R\$ 5.635,00	R\$ 61.985,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 61.985,00

CLÁUSULA V - PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em parcelas mensalmente, através de depósito em Conta corrente do Locador, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

6.1 A locação é pelo prazo de 02 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, decorrido o prazo contratual, havendo interesse de ambas as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, poderão prorrogar o presente contrato, no qual haverá renegociação do preço do aluguel, que terá por base avaliações de profissionais competentes da área imobiliária, e que atribuíram ao preço do aluguel o valor de mercado vigente a época.

6.2 Caso ocorra à renovação do contrato, pactuado o novo valor da locação, nos termos do caput da Cláusula Sexta todas as demais cláusulas e condições serão mantidas.

6.3 O locatário poderá devolver o imóvel antes do término do contrato de locação, desde que comunique com 60 (sessenta) dias de antecedência, pagando como multa rescisória a importância correspondente a 17% (dezesete) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2015

7.1.2 Valor mensal de R\$ 5.635,00 (Cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais)

7.1.3 Valor global de R\$ 61.985,00 (Sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

7.1.4 Classificação Funcional Programática/Atividade: 0904.12.361.1201.2.111 – Desenv. do Ensino Fundamental - FUNDEB.

7.1.5 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços. de Terceiros Pessoa Jurídica.

7.1.6 Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços. de Terceiros Pessoa Jurídica.

7.1.7 FONTE DE RECURSO: FUNDEB

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 DO LOCATÁRIO:

a) Corre por conta exclusivamente do LOCATÁRIO o pagamento da água e energia elétrica;

b) Responsável direto e exclusivo pelo pagamento;

c) Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para melhor execução dos serviços, quando finda ou rescindida a locação;

d) Facultar ao LOCADOR ou a seu Preposto, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel locado ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem.

e) Fica o LOCATÁRIO obrigado a enviar para o endereço da Secretaria da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, constante no caput, os comprovantes ou cópias autenticadas, das obrigações acima mencionadas.

f) Fica expressamente proibida a sublocação parcial ou total do imóvel locado, assim como a cessão de uso a qualquer título, inclusive gratuito. Também é vedada a cessão ou transferência do presente contrato.

8.2 DO LOCADOR:

- a) Estar em dia com a documentação do imóvel;
- b) Todos os tributos Municipais que recaírem sobre o imóvel;
- c) O imóvel deverá estar em perfeitas condições de utilização e documentação regularizada;
- d) O Imóvel será tipo prédio em alvenaria, com energia elétrica, água encanada e em bom estado de conservação;
- e) A substituição ou problemas de outra natureza com o imóvel deverá ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Educação.
- f) Disponibilizar ao locatário o imóvel em perfeitas condições de uso e recebê-lo nas mesmas condições, findo o contrato de locação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

9.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 A execução de benfeitorias ou quaisquer modificações a serem realizadas no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do LOCADOR ou seu representante legal e finda a locação o LOCATÁRIO se obriga a restabelecer ao seu estado anterior se o LOCADOR assim desejar. Caso contrário ficarão as benfeitorias e modificações incorporadas ao imóvel.

9.3 Eventuais facilidades aqui não especificadas, concedidas pelo locador ao locatário, inclusive referente a prazos, multas ou de qualquer outra natureza, não poderão ser interpretadas como alteração ou derrogação das condições expressas no presente contrato, nem mesmo renúncia aos direitos e interesses do locador.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 Por ocasião de entrega do imóvel, no final da locação, o LOCADOR poderá vistoriá-lo e exigir que se estabeleça, se for o caso, o estado de conservação do imóvel quando do início da locação. Além da vistoria final, o LOCADOR poderá pessoalmente ou através de preposto, em hora previamente acertada com o LOCATÁRIO, vistoriá-lo sempre que julgar conveniente.

10.2 Ao final do contrato, no ato da entrega das chaves, o LOCATÁRIO apresentará os comprovantes quitados das despesas de que trata a Cláusula Oitava e depositará, na conta corrente do LOCADOR, a importância correspondente ao consumo de energia elétrica, água e demais encargos dos dias que excederem o último comprovante quitado, calculados com base no valor do mês anterior, ficando o LOCATÁRIO sujeito a complementar qualquer diferença remanescente entre os valores recebidos e os que deverão ser pagos.

10.3 O LOCATÁRIO se obriga a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, inclusive promovendo a pintura de modo idêntico a existente por ocasião da assinatura do presente contrato. Declara, ainda, nesta oportunidade estar recebendo o imóvel pintado, em perfeito estado de conservação, conforme Laudo de Vistoria anexo, que integra o presente contrato.

10.4 A violação, por qualquer das partes, de dispositivos deste contrato configura falta grave e motivadora de rescisão contratual a ensejar, inclusive, o manejo de ação de despejo.

10.5 O Locatário através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo o mesmo:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

10.6 Ficam nomeadas através da Portaria nº. 002/2015 de 13 DE JANEIRO DE 2015 devidamente publicada em 22 de Janeiro de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como Contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, indica as servidoras Clarice Lira Nogueira (RG 1455148–SSP/PA) e Clarisse Pinheiro Corrêa (RG 3077039 SSP/PA) – Secretaria Municipal de Educação (fiscalizar contratos referentes a serviços comuns), devendo portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidade seguinte:

11.1.2 Advertência por escrito;

11.1.3 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

11.1.4 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.1.6 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.1.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 02 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -
PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA
JOSÉ CALAZANS PINHEIRO CORRÊA
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 1: _____ 2: _____



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2015 -00002

Certifico para os devidos fins o envio ao Setor de Protocolo para ser publicado no Quadro de Aviso e Publicações desta Unidade Gestora a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 7/2015-00002, cujo objeto: “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA ESTADO DA BAHIA, Nº 300 – CENTRO – PARAGOMINAS/PA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEF PRESIDENTE CASTELO BRANCO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015”

Informamos que o CONTRATO Nº. 093/2015 foi afixado no mural no dia 02 de Fevereiro de 2015.

Paragominas/PA, 02 Fevereiro de 2015.


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Marize Carvalho Inácio
DIR. DEPARTAMENTO
Prefeitura Mun. de Paragominas

Pref. Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
nº: <i>Mural</i>
Data: <i>02/02/15</i>
<i>Sigrid S. Braga</i> Funcionário